

Câmara
A/C: Nicol



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 3375, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000.

“Proíbe a deposição em via pública de líquidos coletados de tubulações utilizados para distribuição de cabos telefônicos”.

- Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviços à Telefônica e Bandeirante Energia S/A, proibidos de depositarem em via pública líquidos e detritos dos coletores de tubulações, utilizados para a distribuição de cabos e fios.

Artigo 2º - O não cumprimento do estabelecido no artigo anterior, acarretará em multa diária ao infrator.

Artigo 3º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 28 de setembro de 2000.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 28 de setembro de 2000.


Magno José de Abreu
Assessor